

Título POLÍTICA DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Objetivo A Política de Due Diligence de Integridade (DDI) tem por objetivo estabelecer as diretrizes, os princípios e os procedimentos concernentes à avaliação de integridade de terceiros, de modo a identificar e mitigar possíveis riscos à integridade, à imagem e à reputação da Saneago.

Aplicação Esta Política deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação na Saneago, sendo aplicável **aos terceiros** que estejam envolvidas em processos negociais, quais sejam: licitações, pré-qualificações e procedimento de contratação direta, bem como aquelas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria com a Saneago.

1 – PRINCÍPIOS

1.1 Comprometimento da alta administração com a cultura da ética e da integridade na Saneago;

1.2 Garantia da qualidade, da boa fé e da honestidade no relacionamento com terceiros;

1.3 Transparência no relacionamento com terceiros.

2 – ABRANGÊNCIA

Aplica-se a toda empresa e nas transações com partes interessadas e relacionadas.

3 – DEFINIÇÕES

3.1 Análise de antecedentes: Procedimento na fase de licitação integrante da diligência prévia de integridade que objetiva verificar os antecedentes de terceiros a fim de evitar situações que possam configurar conflito de interesses e mitigar possíveis riscos de integridade, nos termos e nas hipóteses constantes no artigo 38º da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no artigo 8º do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneago (RG00.0048).

3.2 Corrupção: Qualquer ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato.

3.3 Due Diligence de Integridade (DDI): Procedimento de análise de informações e documentos com objetivo de identificar a implantação do Programa de Integridade de terceiros que celebrem contratos com a Saneago, com vistas a prevenção e combate à corrupção e fraude.

3.4 Fiscal de Contratos: Aquele que atua pontualmente, acompanha, inspeciona, examina e verifica a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Ele subsidia a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

3.5 Fraude: Quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança.

3.6 Gestor do Contrato: Aquele que acompanha, gerencia e controla o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato, podendo também cumprir concomitantemente a função do fiscal de contratos.

3.7 Governança Corporativa: É o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre acionistas, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

3.8 Grau de Risco de Integridade (GRI): Grau de Risco à integridade atribuído a um terceiro que mantenha relação contratual com a Saneago, conforme metodologia estabelecida na Política de Gestão de Risco (PL00.0046) para acompanhamento do evento de risco, que trata sobre as fragilidades na contratação e gestão contratual de terceiros.

3.9 Integridade: Honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda a forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos.

3.10 Potencial de Risco Associado: Contratações relativas a obras, serviços de engenharia, fornecimento de produto e/ou prestação de serviços com a Saneago, **que em razão de sua natureza, objeto ou complexidade, apresente maior exposição a riscos, tais como:** mão de obra com dedicação exclusiva, obras e serviços de alto vulto e/ou complexa mensuração, manutenção de infraestrutura de saneamento básico, **etc.**

3.11 Programa de Integridade: Consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

3.12 Risco de Integridade: Riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

3.13 Terceiro: Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvam atividades de produção, montagem, transformação, beneficiamento, acondicionamento, renovação ou recondicionamento, criação, construção, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. Consideram-se terceiros, para fins de aplicação dessa Política, os fornecedores, prestadores de serviços, conveniados, parceiros, subcontratados, delegatários e demais parceiros de negócios.

4 – DO PROCEDIMENTO DE DUE DILIGENCE DE TERCEIROS

4.1 Considerações Iniciais

4.1.1 É dever da Saneago fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação de terceiros, a fim de mitigar riscos de fraude e corrupção no processo licitatório ou na própria execução do objeto contratado.

4.1.2 Ademais, a **Lei Estadual nº 23.863/2025** determina a implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas **e entidades privadas sem fins lucrativos** que celebrarem, prorrogarem ou renovarem contrato ou qualquer outro ajuste com a Saneago, cujo **valor anual seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)** e o prazo da avença seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

4.1.3 Não obstante, destaca-se que, sob demanda ou de ofício, a Gerência de Compliance poderá **realizar** o procedimento de Due Diligence de Terceiros em qualquer **terceiro** que apresente potencial de risco associado à natureza do objeto e/ou à integridade, independentemente do valor contratual.

4.2 Da aplicação:

4.2.1 O processo de Due Diligence de Terceiros será realizado em três etapas sequenciais, quais sejam:

- Etapa 1: Análise de antecedentes;

- Etapa 2: Preenchimento de Questionário de Integridade da Saneago, envio das evidências quanto à implementação do Programa de Integridade por parte da contratada e Avaliação da Gerência de Compliance (conforme Instrução Normativa – IN00.0452);
- Etapa 3: Mensuração do Grau de Risco de Integridade (GRI)

4.2.2 Na etapa 1, em qualquer fase da licitação, a pedido do agente ou da comissão permanente de licitação, ***nos processos licitatórios ou contratações diretas com valor estimado igual ou superior ao limite de alçada da Diretoria Colegiada***, a Gerência de Compliance (PR-GCM), ***no prazo de 3 dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento***, realizará análise de antecedentes, qual seja, verificação de informações, em banco de dados diversos, sobre o terceiro a ser contratado e as pessoas jurídicas a ele relacionados, sócios e membros da alta administração, nas hipóteses constantes no artigo 38º da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e artigo 8º do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneago (RG00.0048).

4.2.2.1 ***Nos casos em que o processo licitatório seja dividido em lotes, a Gerência de Compliance (PR-GCM) realizará análise de antecedentes de maneira individualizada para os lotes cujo valor estimado seja igual ou superior ao limite de alçada da Diretoria Colegiada.***

4.2.3 ***Caso seja identificada qualquer inconsistência na análise de antecedentes do licitante, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de manifestação formal à SANEAGO, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente solicitada.***

4.2.4 Caso o licitante não apresente manifestação ***no prazo estabelecido no item 4.2.3***, será desclassificado da licitação.

4.2.5 ***Na hipótese de apresentação de justificativa formal pelo licitante, caberá a Gerência de Compliance, em conjunto com a Superintendência de Licitações e Aquisições, a análise das irregularidades ou ilegalidades apontadas na análise de antecedentes.***

4.2.6 ***Concluída a análise, o processo deverá ser remetido, por intermédio da Superintendência de Licitações e Aquisições (SULAQ), à Diretoria de Gestão Corporativa (DICOR) para deliberação acerca da continuidade do licitante no certame, observado que o descumprimento da exigência legal do procedimento licitatório implicará sua desclassificação da licitação.***

4.2.7 Nos casos em que não for ***verificada irregularidades***, o certame ***seguirá seu curso regular***.

4.2.8 Na etapa 2, o terceiro contratado, respeitado o limite financeiro presente no item 4.1.2, deverá preencher o Questionário de Integridade da Saneago, presente na Instrução Normativa IN00.0452, e apresentar, ***em até 6 (seis) meses, a contar da celebração do contrato***, o respectivo Programa de Integridade com a finalidade de coletar informações e evidências acerca de sua implementação para avaliação da Gerência de Compliance.

4.2.9 ***Na etapa 3, será atribuído o Grau de Risco de Integridade (GRI), segundo critérios estabelecidos na tabela abaixo:***

<i>Grau de Risco de Integridade (GRI)</i>	<i>Descrição</i>
<i>Baixo</i>	<i>Terceiros que celebrem com a SANEAGO contratos decorrentes de processos licitatórios ou contratações diretas cujo valor global seja inferior ao limite de alçada da Diretoria Colegiada.</i>
<i>Alto</i>	<i>Terceiros que celebrem com a SANEAGO contratos decorrentes de processos licitatórios ou contratações diretas cujo valor global seja igual ou superior ao limite de alçada da Diretoria Colegiada.</i>

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Do Conselho de Administração

Manter-se vigilante quanto à aplicação e o cumprimento desta política.

5.2 Do Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa

Acompanhar e monitorar periodicamente, por delegação do Conselho de Administração, os contratos com Grau de Risco de Integridade (GRI) alto e os planos de ação dos terceiros contratados que apresentem desvio de conformidade na execução contratual.

5.3 Da Diretoria Colegiada

Acompanhar e monitorar periodicamente os contratos com Grau de Risco de Integridade (GRI) alto, bem como atuar tempestivamente na ocorrência de algum evento de risco relacionado a terceiros que possam impactar a integridade da Companhia.

5.4 Superintendência de Recursos Humanos

5.4.1 Enviar periodicamente à Gerência de Compliance lista contendo os dados devidamente categorizados por empregados, superintendentes, diretores e conselheiros.

5.5 Da Gerência de Compliance

5.5.1 Realizar análise de antecedentes de terceiros, preferencialmente, por meio de procedimento sistematizado.

5.5.2 Em caso de inconsistências na análise de antecedentes, analisar manifestação enviada pelo terceiro participante do certame que apresentou alguma irregularidade/impedimento e informar ao agente de licitação ou pregoeiro ou comissão permanente de licitação acerca do parecer.

5.5.3 Emitir relatório sobre a avaliação do programa de integridade de terceiros a ser encaminhado ao gestor do contrato e à contratada.

5.5.4 Estabelecer monitoramento contínuo dos terceiros contratados junto aos gestores e fiscais de contrato e acompanhar os planos de ação elaborados para os contratos que apresentem desvio de conformidade em relação à execução contratual.

5.5.5 Encaminhar relatório periódico contendo a avaliação dos riscos de integridade de terceiros ao Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa.

5.5.6 Manter esta política atualizada.

5.6 Do Agente de Licitação ou Pregoeiro ou Comissão Permanente de Licitação

5.6.1 Solicitar parecer referente à análise de antecedentes à Gerência de Compliance, em qualquer fase do certame da licitação, respeitados os limites presentes no item 4.1.2.

5.6.2 Após a manifestação enviada pela Gerência de Compliance, tomar as providências cabíveis sobre a continuidade ou desclassificação do licitante.

5.7 Da Supervisão de Gestão de Fornecedores e Cadastro de Contratos

5.7.1 Enviar relatório mensal à Gerência Compliance das pessoas jurídicas **e entidades privadas sem fins lucrativos** que celebrarem, prorrogarem ou renovarem contrato ou qualquer outro ajuste com a Saneago, cujo **valor anual seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)** e o prazo da avença seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

5.7.2 *Enviar relatório periodicamente à Gerência de Compliance dos licitantes sancionados administrativamente com sanções em vigor.*

5.8 Dos Gestores de Contrato

5.8.1 Prestar informações mensais acerca da gestão contratual dos terceiros contratados que apresentem Grau de Riscos de Integridade (GRI) Alto.

5.8.2 Acompanhar o cumprimento das diretrizes, normas e cláusulas de integridade dos terceiros contratados sob sua gestão durante a execução contratual.

5.8.3 Realizar plano de ação junto ao terceiro contratado, caso seja identificado algum desvio de conformidade na execução contratual a fim de mitigar incertezas sobre o cumprimento do objeto.

5.9 Dos Fiscais de Contrato

5.9.1 Prestar informações mensais acerca da fiscalização contratual dos terceiros que apresentem Grau de Riscos de Integridade (GRI) Alto.

5.9.2 Acompanhar o cumprimento das diretrizes, normas e cláusulas de integridade dos contratados sob sua fiscalização durante a execução contratual.

5.9.3 Informar tempestivamente o gestor do contrato sobre a execução contratual a fim de mitigar incertezas sobre o cumprimento do objeto.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os custos e despesas com a implantação do Programa de Integridade ficará a cargo do terceiro, não cabendo a Saneago seu ressarcimento.

6.2 Todas as informações coletadas durante a realização de Due Diligence de Integridade devem ser tratadas com confidencialidade e sigilo por todos os envolvidos, sendo proibida sua divulgação ou utilização para fins diversos daqueles estabelecidos nesta Política.

6.3 A análise de antecedentes será realizada nos processos de: (i) designação de candidatos para ocupar posições ou áreas chave na Saneago e posições na Alta Administração (*Background check* de integridade) da Saneago; (ii) no processo de realização e supervisão de patrocínios e doações efetuados pela Saneago; (iii) nos casos de investigação de denúncias de pessoas físicas e/ou jurídicas.

7. REFERÊNCIAS

- Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022;
- Lei Estadual nº 23.863, de 19 de novembro de 2025;
- Lei Estadual nº 18.672, de 13 de novembro de 2014;
- Decreto Estadual nº 9.573, de 05 de dezembro de 2019;
- IN00.0452 - INSTRUÇÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA SANEAGO;
- RG00.0048 – REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DA SANEAMENTO DE GOIAS – SANEAGO.

8. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Saneago, na data de **18/06/2026**, registrada na Ata nº **584**. Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida a apreciação do Conselho de Administração da Saneago.